



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.612/99

SÚMULA- Acrescenta programa e objetivo à Lei Municipal nº 1.518/97.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Acrescenta ao ANEXO I do PLANO PLURIANUAL DA LEI MUNICIPAL 1.518/97, o programa e objetivo a seguir:

0308 – Administração Financeira

0308031 – Assistência Financeira

3.2.1.1. Transferências Operacionais.

3.2.1.1.01- FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE

CLEVELÂNDIA – FESC.

OBJETIVO- Implantação do Ensino Superior no Município de Clevelândia, proporcionando à população clevelandense, a oportunidade de cursar o terceiro grau, sem deslocar-se para outras localidades, bem como atrair alunos de outros municípios.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE SETEMBRO DE 1999.

**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**